



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SERVIÇO DE PÓS-GRADUAÇÃO - SPG/CESP/DIREN-ANP/PF

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 36975640/2024-SPG/CESP/DIREN-ANP/PF

Processo nº 08204.001594/2025-58

## 1. OBJETO

1.1. Contratação da profissional técnico especializada em ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o Senhor **ROMANO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA COSTA** na modalidade presencial ou a distância, para atuar como **PROFESSOR DE PÓS-GRADUAÇÃO PRESENCIAL OU A DISTÂNCIA** da disciplina "**Política Criminal**" no **IV Curso de Especialização em Direito de Polícia Judiciária**, instituído por esta Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, conforme processo SEI nº 08204.002559/2024-75, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. Conforme previsto no inciso V do Art. 4º da Instrução Normativa 262/2023 – DG/PF, de 16 de novembro de 2023, considera-se MINISTRAÇÃO DE AULAS a mediação de atividades de ensino e aprendizagem estruturadas, presenciais, remotas ou híbridas, realizadas em cursos de formação de carreiras, de desenvolvimento e aperfeiçoamento, gerencial, de pós-graduação, bem como a atividade de conferencista e palestrante em evento de capacitação.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o disposto no art. 9 da IN nº 262/2023 – DG/PF, de 16 de novembro de 2023, publicada em 20 de novembro de 2023, no boletim de serviço 219 - PF, *in verbis*:

"Art. 9º Profissionais externos à Polícia Federal, nacionais ou estrangeiros, não vinculados à Lei nº 8.112, de 1990, com notória capacidade técnico-profissional, denominados profissionais técnicos especializados, poderão atuar nas ações de desenvolvimento instituídas pela Polícia Federal desde que previamente contratados com base nas regras das leis de licitações vigentes.

§ 1º Os profissionais técnicos especializados serão remunerados por hora-aula, de acordo com a função exercida, tendo como base os mesmos percentuais estabelecidos para servidores da Polícia Federal.

§ 2º Os processos de contratação de profissionais técnicos especializados deverão ser instruídos pela unidade demandante da ação de desenvolvimento."

1. Considerando que o Senhor **ROMANO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA COSTA** é Delegado de Polícia Civil do Estado de Pernambuco (64995439), sendo um profissional com vasta experiência profissional e com vasta experiência profissional (65679862).

2.2. Considerando tratar, o presente processo, de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, f) da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), que ampara a contratação direta por inexigibilidade de licitações, nas hipóteses de contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.3. Considerando que a presente pós-graduação possui temática com profundas peculiaridades relacionadas ao exercício da carreira policial, em virtude da sua natureza, periculosidade e sensibilidade para a prevenção e repressão criminal, observados os preceitos constitucionais e legais, associados ao respeito dos direitos humanos e às boas práticas construídas no âmbito do exercício técnico-profissional e

de pesquisas acadêmico-científicas, torna-se de extrema relevância a contratação do profissional **ROMANO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA COSTA**, tendo em vista a sua elevada capacidade técnica, experiência acadêmica e atuação docente, expressos nos documentos apensados ao presente termo.

2.4. Considerando que os conhecimentos a serem ministrados aliam a teoria ensinada na sala de aula à prática utilizada na carreira policial, aumentando as opções técnicas para atuação na temática da referida pós-graduação.

2.5. Considerando seu relevante histórico profissional, o qual engloba:

a) Mestrado em Ciências Policiais pelo ISCPSI - Portugal validado no Brasil pela Univali (64990106);

b) Atuação profissional como Delegado de Polícia Civil do Estado de Pernambuco (64995439);

c) Extensa atuação profissional na área de segurança pública (65679862).

2.6. Considerando as profundas e rápidas transformações que nosso mundo vem sofrendo, com a sociedade cobrando cada vez mais da Administração Pública respostas precisas para suas demandas, e que neste contexto as entidades da Administração tomaram consciência da necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções.

2.7. Considerando que essa preocupação com a formação do profissional torna-se ainda mais relevante quando se trata de servidores especializados e/ou com potencial para atuar em situações críticas, sendo que, desses servidores, espera-se, dentre outras capacidades, que sejam capazes de tomar atitudes e decisões corretas e coerentes durante crises enfrentadas pela Polícia Federal.

2.8. JUSTIFICA-SE, destarte, a CONTRATAÇÃO do Senhor **ROMANO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA COSTA** para atuar como **PROFESSOR DE PÓS-GRADUAÇÃO PRESENCIAL OU A DISTÂNCIA** da disciplina "**Política Criminal**" no **IV Curso de Especialização em Direito de Polícia Judiciária**, com fundamento no art. 74, inciso III, f) da Lei 14.133/21.

### 3. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

3.1. Conforme previsão no inciso V do Art. 4º da Instrução Normativa 262/2023 – DG/PF, de 16 de novembro de 2023, considera-se ministração de aulas a mediação de atividades de ensino e aprendizagem estruturadas, presenciais, remotas ou híbridas, realizadas em cursos de formação de carreiras, de desenvolvimento e aperfeiçoamento, gerencial, de pós-graduação, bem como a atividade de conferencista e palestrante em evento de capacitação. Diante o exposto caberá ao profissional prestar serviços educacionais, na modalidade presencial ou a distância, para atuar como **PROFESSOR DE PÓS-GRADUAÇÃO PRESENCIAL OU A DISTÂNCIA**, objetivando desenvolver nos alunos os conhecimentos, habilidades e atitudes dispostos no projeto pedagógico da pós-graduação em comento.

### 4. LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação dos serviços educacionais deverá ser realizada no período de 07 a 11 de julho, em atividades síncronas via Microsoft Teams e/ou na plataforma educacional ANP.Cidadã.

### 5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. As ações a serem desenvolvidas seguirão as diretrizes estabelecidas no Plano de Disciplina, elaborado pelo professor e aprovado pelo Serviço de Pós-Graduação da Coordenação da Escola Superior de Polícia - CESP/DIREN-ANP/PF.

### 6. DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1. Em relação à remuneração a ser paga ao contratado, esta se baseia no que determina a Instrução Normativa DG/PF nº 262, de 16 de Novembro de 2023.

6.2. Atualmente, conforme determina a Tabela de Percentuais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a ser pago pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, em cumprimento ao disposto no art. 76-a da lei 8.112/90 c/ os parâmetros regulamentares fixados pelo decreto nº 6.114/07, a hora-aula de **PROFESSOR DE PÓS-GRADUAÇÃO** com titulação acadêmica de **ESPECIALIZAÇÃO** é remunerada em R\$ 229,16 (duzentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos).

6.3. Assim, tendo em vista que na disciplina "**Política Criminal**" no **IV Curso de Especialização em Direito de Polícia Judiciária** o profissional atuará 8 (oito) horas como **PROFESSOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**, fará jus a receber o total estimado de R\$ 1.833,28 (um mil oitocentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

## 7. DA SELEÇÃO DE PROFESSORES

7.1. Conforme Art. 6º da Instrução Normativa DG/PF Nº 262, de 16 de Novembro de 2023:

"Art. 6º Para o desempenho eventual das atividades de instrutoria na Polícia Federal por servidores e profissionais técnicos especializados, serão observados:

I - a titulação acadêmica;

II - a competência laboral;

III - a experiência profissional;

IV - o comprometimento com o serviço público;

V - a participação em colegiados da área educacional;

VI - a afinidade com o exercício da atividade; e

VII - o relacionamento interpessoal.

§ 1º A DIREN-ANP/PF realizará a seleção dos profissionais que atuarão em suas ações de desenvolvimento.

§ 2º Será publicada portaria de designação do corpo docente a cada ação de desenvolvimento pela DIREN-ANP/PF."

7.2. Conforme anexo XI do Manual do Professor da DIREN-ANP/PF, a seleção de professores é responsabilidade da Direção da DIREN-ANP/PF, juntamente com a Direção-Geral da PF. A seleção de professores e a organização das disciplinas são realizadas na DIREN-ANP/PF, pela CGDE/DIREN-ANP/PF e pela CESP. Alguns critérios observados:

1. Afinidade com a docência (interesse, motivação e vontade de ser professor).
2. Aprovação nos cursos de formação de professor (EaD, presencial e/ou domínio técnico).
3. Experiência como professor da ANP
4. Avaliação da ANP do trabalho do professor
5. Avaliação das chefias imediatas (da ANP)
6. Avaliação do professor titular sobre o trabalho individual (segundo critérios da DIDH) ou desempenho como professor titular (avaliado pela DIDH)
7. Avaliação dos alunos
8. Capacidade de trabalho em equipe e de relacionamento interpessoal
9. Compromisso e comprometimento com a ANP, PF e com a docência
10. Consultas à Corregedoria Geral da PF (Coger)
11. *Curriculum vitae (lates)*.
12. Domínio de conteúdo
13. Domínio didático-pedagógico
14. Domínio da língua portuguesa culta nas formas escrita e falada

15. Experiência como professor em outras instituições
16. Experiência profissional na área
17. Experiência profissional (competência laboral)
18. Postura ético-profissional.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. O contratado deverá apresentar documentação de habilitação para prestação de serviços educacionais: Curriculum (preferencialmente plataforma *lattes*), cópia de comprovação da maior titulação acadêmica, Certidão Negativa de Débito Fiscal. (Lei n.º 14.133/21, art. 68, III) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista. (Lei n.º 14.133/21, art. 68, V).
- 8.2. O Coordenador Técnico do Evento deverá preencher a Ficha Cadastral do Docente no sistema EDUCA.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, observando a legislação vigente e os normativos da PF, em especial a Instrução Normativa DG/PF N° 262, de 16 de Novembro de 2023, Instrução Normativa 270/2023-DG/PF, de 15 de dezembro de 2023, o Manual do Professor da ANP (2012).
- 9.2. Executar os serviços no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Projeto Básico;
- 9.3. Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido neste Projeto Básico;
- 9.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- 9.5. Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação.
- 9.6. Conforme § 4º do Art. 74 da Lei 14.133/21, citado abaixo, é vedado a atuação de profissional distinto ao nominado no presente projeto:

"§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA**

- 10.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.
- 10.2. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;
- 10.4. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, a ser indicado pelo setor demandante, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 10.5. Não permitir a execução contratual em desacordo com o preestabelecido;
- 10.6. Efetuar controle da execução contratual;
- 10.7. Notificar o contratado quanto ao pagamento do serviço prestado, após anuência do fiscal,

cujo pagamento será realizado mediante o depósito de ordem bancária;

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, no contrato ou no Termo de Compromisso, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

I - Moratória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

II - Moratória, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades.

III - Indenizatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

a) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal pelo prazo de até dois anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

c) Desligamento do curso.

11.2. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou Termo de Compromisso, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta seleção:

11.4.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 11.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Brasília/DF. na data da assinatura eletrônica.

**NELSON LEVY KNEIP DE FREITAS MACEDO**  
Delegado de Polícia Federal  
Coordenador da Escola Superior de Polícia - CESP/DIREN-ANP/PF



Documento assinado eletronicamente por **NELSON LEVY KNEIP DE FREITAS MACEDO**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 16/06/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=65679930&crc=94710E90](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=65679930&crc=94710E90).  
Código verificador: **65679930** e Código CRC: **94710E90**.